



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 303/2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2021

OBJETO: Aquisição de trio de tímpanos para o Projeto de Música de Sarzedo/MG, conforme definido no Termo de Referência anexo ao Edital.

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Consultoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo e contrarrazões apresentados nos autos do procedimento licitatório n. 193/2021 – pregão Presencial n. 118/2021.

A licitante QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. apresentou recurso contra a decisão da Pregoeira, Sra. Fernanda Rezende Oliveira, que desclassificou sua proposta, por não atender às especificações contidas no instrumento convocatório.

Consta da Ata da Sessão realizada aos 14 de janeiro de 2022 que as propostas comerciais foram analisadas pelo maestro Sr. Joanir Martins de Oliveira.

A recorrente aduz em suas razões recursais que houve equívoco na desclassificação de sua proposta, sustentando que o produto cotado atende a todas as exigências editalícias. Ressalta que as características do produto ofertado estão dispostas no catálogo ofertado.

Acrescenta que realizou diligência ao fabricante do instrumento, a qual se manifestou dizendo que: “produz instrumentos com a marca Turya, e que também produz instrumentos musicais com a marca dos clientes (...) produz instrumentos musicais de acordo com as necessidades dos clientes e estampando sua marca nesses instrumentos.”

Pugna pela realização de diligência para esclarecimento quanto ao atendimento de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Por fim, alega excesso de formalismo e requer aplicação do princípio do formalismo moderado e aceitação de sua proposta, com convocação de nova sessão.

Por sua vez, a licitante ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. apresenta contrarrazões ao recurso de QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pugnando pela manutenção da decisão que desclassificou a proposta da recorrente.

Refuta a realização de diligência requerida, sob a alegação de as informações do produto estarem dispostas no folder apresentado pela empresa, no qual fica evidente que o produto não atende às exigências editalícias, notadamente quanto ao marcador de afinação com transmissão de movimento por intermédio de rótulas e parafusos de afinação embutidos ao nível do arco, evitando toques da banquetta na movimentação.

Acrescenta, ainda, que a recorrente cotou marca QUASAR e demonstra que iria ofertar produto do fabricante TURYA.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Consultoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

Preliminar de Tempestividade

Consta do Edital e Ata de Sessão que a sessão pública de abertura e julgamento da licitação ocorreu no dia 14 de janeiro de 2022. Verifica-se, nos autos, que QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. protocolizou suas razões de recurso aos 17 de janeiro de 2022.

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. apresentou contrarrazões ao recurso aviado por QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. aos 20 de janeiro de 2022.

A Lei 10.520, de 2002 ao tratar da possibilidade de interposição de recurso nos autos do pregão, assim disciplina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Portanto, efetuadas tempestivamente. Atendidos os requisitos legais de admissibilidade do recurso e das contrarrazões, pois avidados dentro do prazo, por partes legítimas, motivo pelo qual devem ser recebidos para análise.

Do Direito

Considerações Iniciais

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a **garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração**. Durante esta seleção, a Comissão de Licitações deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Art. 3º—A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A maior vantajosidade será alcançada quando a Administração conseguir prestar o serviço que dela se espera da forma menos onerosa e o particular que com ela contrata, prestar tal serviço da melhor e mais completa forma.

Decisão - Desclassificação de Proposta da licitante QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

Consta da ata da sessão que a recorrente teve sua proposta desclassificada por não atender as especificações do edital, após realização de consulta ao site do fabricante.

Vejamos a especificação, prevista no Anexo I, do Edital:

TRIO DE TÍMPANOS (51368) - tamanhos sendo o tamanho 26" com 06 colunas em alumínio fundido especial e 29" e 32" com 08 colunas em alumínio fundido especial para sustentação de cúpula, sistema de freio sob a base com ação direta sobre o eixo de tração, fácil acesso e regulagem e a garantia de que jamais haverá folga no sistema., guia de mecanismo e segundo freio - localizado sobre a base - impede desvios do pino de tração e atua como freio, garantindo movimento uniforme quando o pedal é acionado. O sistema duplo freio, garante precisão na sustentação da afinação programador de notas extremas: o movimento do pedal para avançar até a nota mais aguda e retroceder até a nota mais grave é pré-estabelecido, eliminando-se a necessidade de visualização das cifras do marcador de afinação, facilitando quando a atenção deve ser maior no regente e partitura. O sistema é ativado e desativado instantaneamente estrutura com cinturão de aço para apoio da cúpula que vibra livremente. Alças para transporte e proteção do marcador de afinação. Marcador de afinação com transmissão de movimentos por intermédio de rótulas, o que possibilita, girando-se a vareta guia, mudança imediata da posição da seta indicativa das cifras, cúpulas em cobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

"superdimensionadas" - sem emendas - garantem a projeção do som com predominância da nota fundamental e volume sem distorções. Fabricadas em cobre polido aro antirreflexo com pintura texturizada preta - impede reflexos da iluminação parafusos de afinação embutidos ao nível do aro, evitando toques da baqueta na movimentação rodas banda larga em borracha anti impacto com duplo freio. Acompanha um jogo de peles sobressalente e caixa de transporte em mdf com cantoneiras em alumínio. Marca Colaneri modelo profissional ou outra de qualidade **COMPROVADAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR**. Marca:
Modelo:

Desta forma, embora na proposta apresentada pela recorrente conste a transcrição da especificação editalícia, em consulta ao site da marca cotada QUASAR, *in* <http://www.eutocoquasar.com.br/produtos/percussao-sinfonica/timpano-sinfonico/> encontramos especificações diversas da proposta exibida pela licitante, que teve sua proposta desclassificada, a saber:

Tímpano Sinfônico.

QTC 021.

Cúpula em cobre polido

Modelo sinfônico

Pedal de regulação Rack System em Zinco Fundido

Coluna em alumínio

Aro em aço reforçado

Regulador de precisão e micro afinação

Rodas reforçadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Pele REMO Renaissance Series (Porosa)

Acompanha 01 par de banquetas

Capa e estojo

Disponível também em cobre martelado * sob encomenda

Disponível também em fibra (QTF0523) * sob encomenda

Tamanhos:

20"

23"

26"

29"

32"

Vejamos que as especificações editalícias são diversas das características dispostas no site da QUASAR. Dentre as divergências encontradas, observamos que o edital pede coluna em alumínio fundido. Informação não encontrada no site.

Também, pelo folder apresentado constata-se a ausência de:

- i) Alça de transporte e de proteção do sistema de marcação de afinação;
- ii) Guia de mecanismo e segundo freio sobre a base;
- iii) Programador de notas extremas e marcador de afinação sem transmissão por intermédio de rótulas;

Esclarecemos que o Edital é claro ao dispor que o instrumento deve possuir características semelhantes ou superiores ao equipamento da marca Colanere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

No presente caso, resta claro que o produto cotado não atende às especificações mínimas previstas no Edital, conforme exposto acima. Fato esse que dispensa a realização de diligência sugerida pelo recorrente, pois quando constatada a necessidade de realização, a diligência é feita apenas no intuito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O que não é o caso.

Pois bem, todas as dúvidas foram elucidas através de consulta ao site, onde pode ser constatada a divergência entre as informações dispostas na proposta da recorrente e as disponibilizadas no site.

Ademais, nas razões recursais a recorrente informa que o produto a ser ofertado é do fabricante TURYA. Contudo, em sua proposta cotou produto da marca QUASAR.

Fato esse que não pode ser admitido nesta licitação, haja vista a disposição contida no item 13.6, do Edital:

“São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, à fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sarzedo, e desde que não afete a boa execução do contrato”.

III. CONCLUSÃO

Portanto, a luz dos fundamentos acima, recebemos o recurso e contrarrazões apresentados e manifestamos pelo não provimento do recurso administrativo aviado pela licitante QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., com manutenção da decisão proferida pela Ilustre Pregoeira, para que sejam preservados os princípios licitatórios.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Publique-se e notifique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 02 de Fevereiro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Marco Túlio Salomão
Advogado
OAB/MG 134.482